



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 91 de 2019.

Dispõe sobre o cadastro de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a sua regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO que os artigos 246, §§ 1º e 2º, e 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil, são expressos ao dispor sobre a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades da administração indireta, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Pública, manterem cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos para efeito de recebimento de citações e intimações, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO a que a comunicação processual por meio eletrônico substitui as demais formas de comunicação, tendo efeitos legais de vista

pessoal, agilizando a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo, recursos humanos e materiais, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os artigos 1.050 e 1.051, do Código de Processo Civil, fixam prazo de 30 (trinta) dias para a realização do aludido cadastramento pelas pessoas jurídicas acima nominadas, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão realizar o cadastro de forma facultativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o cadastramento de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de recebimento das comunicações processuais, citações e intimações eletrônicas nos processos que possuem tramitação através do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todo Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Nos termos dos artigos 246, §§ 1º e 2º, e 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado da Paraíba, seus Municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério Público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), 1o e 2o graus de jurisdição, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de recebimento, de forma preferencial, das comunicações processuais, citações e intimações através de meio eletrônico.

Parágrafo único. É facultativa a realização do cadastro para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

Art. 3º - Para realizar o cadastro no PJe de 1º e 2º graus, as pessoas jurídicas deverão encaminhar solicitação por e-mail fornecendo os seguintes dados e documentos:

I - Atos constitutivos ou equivalente da pessoa jurídica, com a documentação comprobatória em pdf;

II - Procuração outorgada pela pessoa jurídica, onde conste o(s) Nome(s), Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, endereço, naturalidade e e-mail do(s) gestor(es) do cadastro, com cópia de seus documentos pessoais em pdf, com poderes para receber ou delegar o recebimento das citações, intimações e demais comunicações processuais e ainda realizar a gestão do cadastro da empresa perante o PJE;

§1º Para os fins deste ato, consideram-se:

I - gestor do cadastro - a pessoa autorizada pela empresa como responsável pelo recebimento das comunicações processuais e pela atualização e manutenção do cadastro eletrônico, a quem compete a habilitação de novos usuários nos perfis de distribuidor ou representante processual;

II - distribuidor - pessoa autorizada pela empresa a distribuir as comunicações processuais, citações e intimações recebidas aos representantes processuais;

III - representante processual - pessoa autorizada pela empresa a atuar diretamente nos processos judiciais, como representante desta, recebendo as citações, intimações e demais comunicações processuais e respondendo aos expedientes processuais, nos termos da legislação vigente.

§2º Os gestores do cadastro devem credenciar distribuidores e representantes processuais em número suficiente às necessidades da pessoa jurídica cadastrada os quais atuarão nos processos sempre acompanhados de instrumento de procuração a ser juntado aos autos.

§3º O email de solicitação de cadastro no PJe - Pessoa Jurídica, acompanhado de toda a documentação listada neste artigo deverá ser enviado para o endereço eletrônico cadastropessoasjuridicaspje@tjpb.jus.br.

§4º O cadastro abrange todos os órgãos indicados pela Pessoa Jurídica de Direito Público e, no caso da Pessoa Jurídica de Direito Privado, a matriz e suas filiais, na forma indicada no credenciamento.

Art. 4º - Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC:

I - cadastrar a pessoa jurídica solicitante no Sistema PJe de 1º e 2º graus, em até 03 (três) dias úteis, solicitando por e-mail todas as informações e documentos necessários à conclusão do cadastramento;

II - comunicar, através de aviso interno no sistema PJe, aos usuários das serventias judiciais todo cadastramento ao recebimento de comunicações processuais, citações e intimações "via sistema", mantendo relação atualizada no portal do TJPB;

III - comunicar à pessoa jurídica cadastrada, por e-mail, a conclusão e regularidade do procedimento de seu cadastramento no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), devendo ao menos um de seus representantes com capacidade postulatória acessar o sistema PJe (1º e 2º graus), de modo a possibilitar o envio das comunicações processuais, citações e intimações eletrônicas.

IV - realizar, com o apoio do telejudiciário, a unificação do cadastro das pessoas jurídicas com mesma raiz de CNPJ, com mesma denominação ou denominação aproximada, quando se possa constatar a identidade da pessoa jurídica.

Art. 5º - O Tribunal de Justiça da Paraíba poderá notificar a pessoa jurídica ainda em mora no cumprimento da obrigação descrita no presente ato, para que regularize seu cadastramento, no prazo assinalado na notificação, sob pena de considerar as comunicações, intimações e citações automaticamente realizadas, findo o prazo concedido para regularização.

Art. 6º - Caberá à pessoa jurídica peticionar nos processos em que constatar a ausência ou incorreção do seu CNPJ nos dados de autuação, a fim de que o servidor da unidade judiciária onde tramita o feito realize a correção necessária, em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º - As comunicações processuais, citações e intimações, desde que oriundas de processos eletrônicos do PJe (1º e 2º graus), dar-se-ão pelo meio eletrônico para as pessoas jurídicas cadastradas, bem como para as microempresas e empresas de pequeno porte que optarem pelo meio eletrônico.

§ 1º A citação somente não será realizada na forma prevista no caput deste artigo, quando inviável o uso do meio eletrônico, por não se achar a íntegra dos autos digitais acessível ao citando.

§ 2º - Nos casos urgentes em que a intimação eletrônica possa causar prejuízo à quaisquer das partes ou à efetivação do próprio ato, a comunicação poderá ser realizada por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 3º O credenciamento da Pessoa Jurídica no cadastro implicará na aceitação das regras de citação e intimação eletrônica e a renúncia à intimação de advogados vinculados diretamente aos processos da pessoa jurídica, mesmo que tenha sido solicitada intimação em nome de pessoa específica naqueles autos.

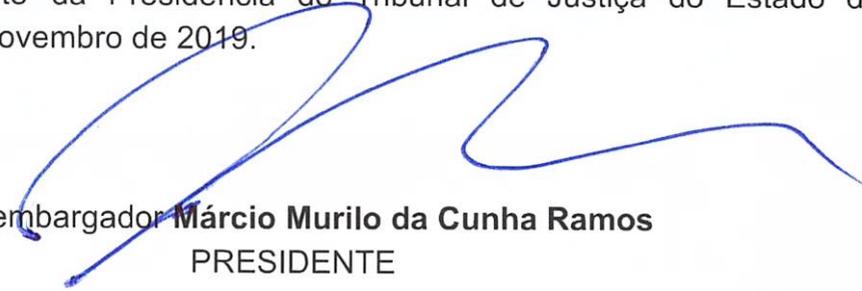
§ 4º O cadastramento não dispensa a inclusão, em cada processo, dos documentos necessários à comprovação da regularidade da pessoa jurídica e de sua representação.

Art. 8º - Nos mandados de segurança, a notificação da autoridade coatora se dará pelos meios ordinários, caso a autoridade não seja usuária do sistema PJe, sendo que a cientificação do órgão de representação da pessoa jurídica interessada se dará por meio eletrônico.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2019.



Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos**
PRESIDENTE

Publicado no diário da Justiça

em 14/11/19



Gabinete da Presidência